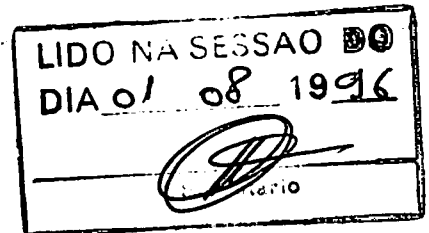


PROTOCOLO GERAL

LEI Nº 139 de 22 de Julho de 1996.



“Extingue a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atribuições da SEMAIJUS passam a ser exercidas pelas Secretarias de Estado: da Segurança Pública, Planejamento, Indústria e Comércio, Gabinete Civil e Governadoria.

Art. 2º - Ficam vinculados à Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio, o Departamento do Meio Ambiente, sua estrutura organizacional, acervo técnico e material, além dos cargos constantes do anexo II.

Art. 3º - Ficam vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Conselho Penitenciário, a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, suas estruturas organizacionais, acervos técnicos e materiais, além dos cargos constantes do anexo I.

Art. 4º - Ficam vinculados ao Gabinete Civil, o Departamento de Articulação Municipal e o Departamento de Assuntos Indígenas com suas estruturas organizacionais, acervos técnicos e materiais, além dos cargos constantes do anexo III.

Art. 5º - Fica vinculada à Governadoria, a Defensoria Pública, com sua estrutura organizacional, juntamente com o acervo técnico e material, e os cargos constantes do anexo IV.

Art. 6º - Fica extinto o Departamento de Planejamento Administrativo e Finanças, sua estrutura organizacional e os respectivos cargos.

Art. 7º - Os convênios e os ônus gerados pelas despesas realizadas, assinados pela SEMAIJUS, serão cumpridos pelas Secretarias de Estado cujas atribuições lhes tenham sido transferidas de acordo com esta norma.

Art. 8º - O acervo Patrimonial da SEMAIJUS, excedente após a transferência para as Secretarias de Estado que absorvem suas atribuições, será, após inventário, distribuído entre os demais órgãos estaduais.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 9º - Fica extinta da Estrutura Organizacional do Poder Executivo a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Turismo e Justiça - SEMAJUS.

Art. 10 - O Poder Executivo, até 130 (cento e trinta) dias, tomará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 1992. 66
Márcio Sander Hélio Campos - RJL

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MÁRCIO SANDER HÉLIO CAMPOS

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA


Art. 9º - Fica extinta da Estrutura organizacional do Poder Executivo a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça - SEMAIJUS.

Art. 10 - O Poder Executivo, até 120 (cento e vinte) dias, tomará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 22 de Julho de 1996.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO I
Secretaria de Estado de Segurança Pública

QUANTO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	GRUPO	CODIGO
1	Director de Departamento do Sistema Penitenciário	I	CDP
1	Director de Departamento Agrícola de Ison Viala	II	CDZ
2	Secretaria de Director	II	PAI
	TOTAL		

ANEXO II
Secretaria de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio

QUANTO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	GRUPO	CODIGO
1	Director do Departamento do Meio Ambiente	I	CDZ
1	Chefe da Divisão de Recursos Naturais	IV	CDI
1	Chefe da Divisão de Proteção Ambiental	IV	CDI
1	Chefe da Divisão de Normatização e Conscientização Ambiental	IV	CDI
1	Chefe da Seção de Monitoramento	V	CDI
1	Chefe da Seção de Eco-Desenvolvimento	V	CDI
1	Chefe da Seção de Avaliação de Impactos Ambientais	V	CDI
1	Chefe da Seção de Controle Ambiental	V	CDI
1	Chefe da Seção de Normatização	V	CDI
1	Chefe da Seção de Conscientização	V	CDI
1	Secretaria de Director	II	PAI
2	Secretaria de Divisão	III	PAI
	TOTAL		

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO I


Secretaria de Estado da Segurança Pública

CÓDIGO	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
CDS	I	Diretor de Departamento do Sistema Penitenciário.	1
CDS	II	Diretor da Penitenciária Agrícola de Boa Vista.	1
FAI	II	Secretária de Diretor.	2
TOTAL			4

ANEXO II

Secretaria de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio

CÓDIGO	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
CDS	I	Diretor do Departamento do Meio Ambiente.	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Recursos Naturais.	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Proteção Ambiental.	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Normatização e Conscientização Ambiental	1
CDI	V	Chefe da Secção de Monitoramento.	1
CDI	V	Chefe da Secção de Eco-Desenvolvimento.	1
CDI	V	Chefe da Secção de Avaliação de Impactos Ambientais	1
CDI	V	Chefe da Secção de Controle Ambiental.	1
CDI	V	Chefe da Secção de Normatização.	
CDI	V	Chefe da Secção de Conscientização	
FAI	II	Secretária de Diretor.	1
FAI	III	Secretária de Divisão.	3
TOTAL			14



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO III
 Gabinete Civil

QUANT.	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	CARGO	CODIGO
1	Secretaria de Divisão	III	001
4	Secretaria de Fretes	II	002
2	Chefe da Seção de Fomento Agropecuario	V	003
1	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Comunitario Indigenas	IV	004
1	Chefe da Divisão de Agricultura das Comunidades de Investimentos	IV	005
1	Chefe da Divisão de Planejamento e Programas	V	006
1	Chefe da Seção Técnica	VI	007
1	Director do Departamento de Assuntos Indigenas	VII	008
1	Director do Departamento de Agricultura Municipal	VIII	009
13	TOTAL		

ANEXO IV
 Detran Roraima

QUANT.	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	CARGO	CODIGO
3	Secretaria de Divisão	II	001
1	Chefe da Seção de Fretes e Fiscalização	V	002
1	Chefe da Divisão de Projetos e Obras no Comunitario	IV	003
1	Chefe da Divisão de Assistência Indigenas	IV	004
2	TOTAL		

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO III
Gabinete Civil

CÓDIGO	PADRAO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
CDS	I	Diretor do Departamento de Articulação Municipal	1
CDS	I	Diretor do Departamento de Assuntos Indígenas.	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Cooperação Técnica.	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Acompanhamento de Programas de Investimentos	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Articulação das Comunidades Indígenas	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Comunitário	1
CDI	V	Chefe da Secção de Fomento Agropecuário.	1
FAI	II	Secretária de Diretor	2
FAI	III	Secretária de Divisão	4
TOTAL			13

ANEXO IV
Defensoria Pública

CÓDIGO	PADRAO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
CDI	IV	Chefe da Divisão de Assistência Indiciária	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Projetos e Defesa ao Consumidor	1
CDI	V	Chefe da Secção de Cadastro e Fiscalização	1
FAI	II	Secretária de Divisão	2
TOTAL			5

